



PROCESSO N.º 2182/10

PROTOCOLO N.º 10.083.263-1

PARECER CEE/CEB N.º 348/11

APROVADO EM 06/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JACI MARIA LOPES -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SALGADO FILHO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4526/10 - GS/SEED, de 27 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou, a este Conselho o expediente protocolado em 09 de novembro de 2009, no NRE de Francisco Beltrão, da Escola Municipal Professora Jaci Maria Lopes - Ensino Fundamental, do Município de Salgado Filho, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I (fls.04 e 245).

A Resolução Secretarial n.º 1928/07 , de 20 de abril de 2007, com base no Parecer n.º 129/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2007 (fls. 14).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2182/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 247).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Jaci Maria Lopes - Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal		
MUNICÍPIO: Salgado Filho		NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre /2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de horas/aula	
	1ª Etapa	2ª Etapa
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA	600 horas	600 horas
LÍNGUA PORTUGUESA		
MATEMÁTICA		
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO 1200 horas		

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 95 a 105, 152 a 154 e 222.

5 - Às folhas 85 a 88 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 90 a 93 e 223 do processo.



PROCESSO N.º 2182/10

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Iara Schroer Perondi	1.ª etapa	- Magistério - Pedagogia - Especialização em Educação Inclusiva
Meriana Lucia Vopato Toigo	1.ª etapa	- Magistério - Pedagogia - Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Nadia Morando Gottert	2.º etapa	- Normal, nível Médio - Pedagogia - Especialização em Educação Inclusiva
Nadir da Rosa Deparis	2.º etapa	- Normal, nível Médio - Pedagogia

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 20-a a 24 e 155 a 221.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 482/10 do NRE de Francisco Beltrão, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 233 a 240).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2722/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Professora Jaci Maria Lopes - Ensino Fundamental, do Município de Salgado Filho, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2011.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2182/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB